



LEI Nº 878/2022

EM 10 DE MARÇO DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº. 604/09 QUE DISPÕE
SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA BÁSICA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E CRIA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO
ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da alínea “c” e acrescenta a alínea “m” ao inciso II do art. 5º, da Lei Municipal nº. 604/09, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A estrutura organizacional básica da administração direta fica assim definida.

I -

II – Secretarias Municipais:

(...)

c) Secretaria de Educação;

(...)

m) Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 9º e revoga-se os incisos VII, VIII e IX da Lei Municipal nº. 604/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes unidades administrativas básicas:

(...)

VII – Revogado;

VIII – Revogado;

IX – Revogado;





Art. 3º. Acresce o Art. 9º-A à Lei Municipal nº. 604/09, que terá a seguinte redação:

Art. 9º-A. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Departamento de Cultura;
- II – Diretoria de Esportes e Lazer;
- III – Departamento de Turismo

Art. 4º. Acresce o Art. 9º-B à Lei Municipal nº. 604/09, que terá a seguinte redação:

Art. 9º-B. Fica criado o cargo de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

Parágrafo único – O cargo de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º. Revogam-se os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 22 da Lei Municipal nº. 604/09.

Art. 6º. Acresce o Art. 22-A à Lei Municipal nº. 604/09, que terá a seguinte redação:

Art. 22-A. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

I – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

III – controlar e executar as políticas de manutenção e proteção do patrimônio histórico físico e cultural;

IV – planejar, coordenar e executar a política municipal de esportes;

V – desenvolver atividades de desportivas com crianças e juventude;

VI – divulgar e difundir o nome do município com a prática de esportes;

VII – coordenar e promover programas de recreação e lazer no município;

VIII – desenvolver projetos que visem o aprimoramento e a difusão do esporte e a manutenção de intercâmbio entre entidades esportivas;

IX – formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;

X – planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;





XI – incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação, Desenvolvimento Rural, Cultura, Turismo, Mobilidade Urbana e Rural e Secretaria de Assistência Social

XII – promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;

XIII – promover incentivos aos jovens talentos;

XIV – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

XVI – realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

XVII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

XVIII – elaborar, orientar, executar e fiscalizar práticas esportivas, culturais, lazer e de turismo;

XIX – programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

XX – buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de turismo, mediante termo de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, esportivas, lazer e de turismo do Município de Santana do Araguaia/PA;

XXI – formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte em massa;

XXII – organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer, incentivando e apoiando a realização e divulgação das manifestações das comunidades Santanenses;

XXIII – desempenho de outras competências afins.

Art. 7º. Altera a redação da alínea “d”, do ANEXO I, da Lei Municipal nº. 604/09, que passa a ter a seguinte redação:

d) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Coordenador de Assuntos Pedagógicos</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Ensino</i>	01	CDS VI
<i>Gestor de Unidade Escolar</i>	05	CDS III
<i>Vice-Gestor de Unidade Escolar (unidade com mais de 1.000 alunos)</i>	05	CDS III





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

<i>Vice-Gestor de Unidade Escolar (unidade com menos de 1.000 alunos)</i>	05	CDS IV
<i>Chefe do Departamento da Merenda Escolar</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Transporte Escolar</i>	01	CDS VI

Art. 8º. Fica acrescida a alínea “o” ao ANEXO I, da Lei Municipal nº. 604/09, que passa a ter a seguinte redação:

o) Cargos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

NOMENCLATURA	QUANT	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	CDS I
<i>Chefe do Departamento de Desporto e Lazer</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Cultura</i>	01	CDS VI
<i>Chefe do Departamento de Turismo</i>	01	CDS VI

Art. 9º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2022.

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber e no que se fizer necessário.

Art. 11º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de março de 2022.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 16 de março de 2022.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

*** LEI Nº 878/22, de 10 de março de 2022, ALTERA A LEI Nº. 604/09 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 10 de março de 2022.



CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 001/2021